

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Barrancos tem 1 (uma) freguesia situada no seu território, a saber: Barrancos - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Barrancos é classificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. A única freguesia situada no território do Município de Barrancos não tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Barrancos não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território da freguesia situada no respetivo município.
- 1.5. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de*

reorganização administrativa do território das freguesias” - artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, “a *reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias*”.

2. A UTRAT propõe a manutenção da única freguesia situada no território do Município de Barrancos.

Lisboa, 29 de outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

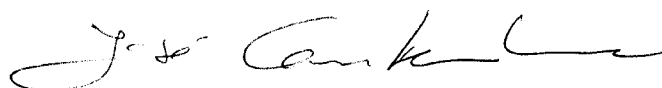
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)